

PUBLICADO EM LOCAL DE COSTUME

Em: 29.12.2021

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "I" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

*Aldo Luis Borges Lopes*  
Chefe de Gabinete do Prefeito



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**LEI Nº 462 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Cururupu MA, e dá outras providencias.**

**ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cururupu – MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Fica aprovado a correção legal da tarifa de água e esgoto no município de Cururupu MA referente ao índice nacional preço ao consumidor INPC/IBGE no período de 2014 a 2021, ficando acumulado em 40,7% (quarenta ponto sete por cento), dividido em três etapas – 50% em 2022, 25% em 2023 e 25% em 2024.

**Art. 2º.** O índice legal previsto de correção e o INPC/IBGE devendo ser aplicado no reajuste tarifário anualmente, passando a vigorar o reajuste a partir do dia 01 de janeiro de cada ano.

§1º. A atualizações na estrutura de tarifa pública de água e esgoto com vistas a eliminar discrepância e déficit financeiro dos serviços prestados e para o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas tarifárias será feita por Autorização da Câmara Municipal de Cururupu.

§ 2º. Caso necessário para equilíbrio dos custos do fornecimento do serviço, as Tarifas de água poderão sofrer reajuste acima da correção disposta no parágrafo anterior, Autorização da Câmara Municipal de Cururupu com a devida justificativa e o demonstrativo dos custos adicionais.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

*Aldo Luis Borges Lopes*  
**Aldo Luis Borges Lopes  
Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, I); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**ANEXO I**

**1.1-TARIFAS DE ÁGUA COM MEDIÇÃO (Classificação e valores)**

<b>CLASSE</b>	<b>SUBCLASSE</b>	<b>Tarifa Mínima Até 15m<sup>3</sup> (R\$)</b>	<b>Tarifa 15,01 a 25m<sup>3</sup> Valor p/m<sup>3</sup> (R\$)</b>	<b>Tarifa 25,01 a 35m<sup>3</sup> Valor p/m<sup>3</sup> (R\$)</b>	<b>Tarifa 35,01 a 45m<sup>3</sup> Valor p/m (R\$)</b>	<b>Tarifa 45,01 em diante Valor p/m<sup>3</sup> (R\$)</b>
RESIDENCIAL	NORMAL	21,00	1,68	1,96	2,1	2,52
COMERCIAL I	NORMAL	35,01	2,10	2,38	2,52	2,52
COMERCIAL II	ECONÔMIA	21,00	1,68	1,96	2,1	2,52
PÚBLICA		42,02	2,10	2,38	2,52	2,52
INDUSTRIAL I	NORMAL	56,02	2,80	3,50	4,20	7,90
INDUSTRIAL II	ECONOMICA	35,01	2,80	3,50	4,20	4,90

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, f); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**ANEXO II**

**1.2-TARIFAS DE ÁGUA SEM MEDIÇÃO (Classificação e valores)**

ITEM	CATEGORIA DE CONSUMO	TARIFA R\$ (2014)	IPCA ACUMULADO	TARIFA R\$ (2012)
1	CLASSE RESIDENCIAL I (R-1)	15,00	40,07	21,00
2	CLASSE RESIDENCIAL II (R-2)	25,00	40,07	35,01
3	CLASSE RESIDENCIAL III (R-3)	35,00	40,07	49,02
4	CLASSE COMERCIAL I (C-)	35,00	40,07	49,02
5	CLASSE COMERCIAL II (C-2)	60,00	40,07	84,04
6	CLASSE PÚBLICA (P)	100,00	40,07	140,07
7	CLASSE INDUSTRIAL I (1-2) (P)	120,00	40,07	168,08
8	CLASSE INDUSTRIAL I (1-2)	180,00	40,07	252,13

Esta Lei foi publicada por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, f); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas n°. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**ANEXO III**

ITEM	DISCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1.	Multa por violação de hidrômetro	140,00
2.	Multa por violação de hidrômetro p/ consumidor Baixa Renda	100,0
3.	Religação de água	20,00
4.	Religação de água em regime de urgência	35,00
5.	Pedido de Orçamento de p/ ligação de água e/ou esgoto	7,00
6.	Ligação de Água	35,00
7.	Ligação de Esgoto	35,00
8.	Mudança de ligação de água com Caixa Protetora	35,00
9.	Reparo na rede de esgoto	35,00
10.	Troca de Caixa Protetora	35,00
11.	Aquisição de Caixa Protetora	24,00
12.	Corte a pedido	12,00
13.	Troca de registro	19,00
14.	Reforma de Padrão	30,00
15.	Manutenção de hidrômetro	3,00
16.	Mudança de local de padrão com troca de caixa protetora	37,00
17.	Mudança de local de padrão sem troca de caixa protetora	25,00
18.	Mudança de ligação de água sem troca de caixa protetora	37,00
19.	Reforma de padrão de caixa protetora	37,00
20.	2ª via de fatura de água	2,50
21.	Alteração Cadastral	3,00
22.	Multa por ligação clandestina	100,00
23.	Multa por religação clandestina	200,00
24.	Multa por danos causados á rede de distribuição	200,00
25.	Multa por instalação de equipamento de sucção na rede de distribuição	300,00
26.	Multa por recusa à instalação de hidrômetro	300,00
27.	Análise Bacteriológica simplificada	35,00
28.	Análise Bacteriológica completa	70,00
29.	Aferição de hidrômetro	30,00
30.	Abastecimento através de carro pipa c/ desinfecção valor p/m3	9,70
31.	Multa por desperdício de água	200,00
32.	Multa por dificulta o acesso ao hidrômetro	200,00
33.	Multa pelo não cumprimento de notificação	200,00
34.	Multa de fornecimento de água a terceiros continuamente	200,00
35.	Transporte via carro pipa por m3/km	6,70

\*Cobrada apenas quando o hidrômetro não apresentar erro

Esta Lei foi publicada por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cururupu, em local de amplo e fácil acesso ao público (Lei Orgânica do Município. Art. 13, II, f); (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977); Em substituição ao estabelecido na Lei Municipal nº 403, de 27 de abril de 2017.